



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA

**PORTARIA Nº. 147, de 11 junho de 2002**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da Suframa, em seu Art 12, inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 081/2002, de 06 de junho de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. APROVAR, o projeto industrial de DIVERSIFICACAO da MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 081/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para produção de FITA MAGNETICA PARA VIDEO CASSETE GRAVADA, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

| DISCRIMINACAO                                | VALOR(US\$ 1.00) |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|
|  | Ano 1            | Ano 2            | Ano 3            |
| Fita Magnética para vídeo em Cassete Gravada | 1.009,104        | 1.261,380        | 1.513,656        |
| <b>Total Insumos</b>                         | <b>1.009,104</b> | <b>1.261,380</b> | <b>1.513,656</b> |
| <b>Bens de Capital</b>                       | <b>365,980</b>   | <b>NIHIL</b>     | <b>NIHIL</b>     |

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação do produto constante no Art 1º. Da presente Portaria do Processo Produtivo Básico definido no Decreto Nº. 783, de 25 de marco de 1993, anexo V;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N°. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portaria e Normas Técnicas em vigor.

Art 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON SACENCO KORNIJEZUK**